



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025

PROCESSO Nº: 2025/8731

DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM/MÊS

Modo de disputa: ABERTO

DATA/HORA: 02 de outubro 2025, às 08h30min.

Licitação Ampla Concorrência

A Prefeitura Municipal Taquara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ sob n. 97.761.407/0001-73, representada neste ato Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, torna público, a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, **NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal sob nº 502/2021 e Decreto Municipal sob nº 005/2024, demais legislações complementares aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual, linha 07, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na planilha orçamentária.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. **O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, sendo os trabalhos conduzidos pelo "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:
 - a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 3.1. **As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.**
- 3.2. O licitante deverá prestar as declarações exigidas na plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em campo próprio, para poder registrar sua proposta para o certame;
- 3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo pedido de prorrogação solicitado pela empresa solicitante e aceito pelo pregoeiro;

4. PROPOSTA:

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances.
- 4.2. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações.
- 4.3. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) **Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, DUAS casas decimais após a vírgula;**
 - b) Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
 - c) Descrição detalhada do objeto de acordo com as especificações contidas no termo de referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Fornecedora;
- 4.4. O interessado poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.5. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

4.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de requerer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outra razão.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Após a fase de negociação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante vencedor para o envio dos documentos de habilitação, junto da proposta readequada, conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021:

a) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) É facultado aos licitantes o envio dos documentos de habilitação quando do cadastramento da proposta inicial, no intuito de agilizar o processo de habilitação.

c) Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

d) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);



- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Direito Privado, referente à execução de serviço compatível com o objeto do edital e descrito no termo de referência anexo;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que possui o(s) veículo(s) devidamente qualificados para a prestação do serviço objeto da licitação, atendendo integralmente as especificações constantes no Termo de Referência.
- c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que possui funcionários devidamente qualificados para a prestação do serviço objeto da licitação, atendendo integralmente as especificações constantes no Termo de Referência.

5.6. Todos os documentos relacionados nos itens 5.1., 5.2., 5.3., 5.4. e 5.5., deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

5.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

5.8. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.9. A substituição referida no item 5.8 somente terá eficácia em relação aos documentos



que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.10. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:



7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. De acordo com o artigo 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) **O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**
- e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA:

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2 e 5.6 deste Edital;



10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.4. O disposto no item 10.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no chat, a partir da intimação do Pregoeiro.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:



12.1. Deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.5.1 alínea “d” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior a adjudicação e homologação do certame, observando as disposições do artigo 71 da Lei nº 14133/21;

15.2. Homologado o certame, a Administração solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es), através do e-mail indicado na proposta, que envie, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos indicados nas cláusulas 4.1.1. e 4.1.2., da minuta constante no ANEXO III, deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

15.3. Após a aceitação dos documentos indicados na cláusula 15.2., deste Edital, a Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es), também através do e-mail indicado na proposta, para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente e desde que aceito pela Administração (art. 90, §1ª), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 01 - Diretoria Pedagógica e Administrativa de Educação

Projeto Atividade: 07.01.12.361.0009.2093 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO



Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 01 - Diretoria Pedagógica e Administrativa de Educação

Projeto Atividade: 07.01.12.362.0009.2082 – Transporte Escolar do Ensino Médio

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. Conforme ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.4. O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

20.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Taquara, 16 de setembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos pela Procuradoria do Município de Taquara/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO I
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DA FUNDAÇÃO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

O objeto da licitação é _____. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

ITEM	PRODUTO/ SERVIÇO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Local, data...

Carimbo da Empresa

Assinatura do representante legal / CPF



ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa a Rua _____ na cidade de _____ por meio do seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem DECLARAR:

- a) Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- b) Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO);
- c) Declaro que disponibilizo os equipamentos, instalações e equipe técnica necessária para execução do serviço (QUANDO FOR O CASO);
- d) Declaro que não possuo sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- e) Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (QUANDO FOR O CASO);
- f) Declaro que tomei conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços;
- g) Declaro, sob as penas da lei, para fins legais, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- h) Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

Cidade, _____, _____, 2025.

Empresa XX
CNPJ.



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Processo número:

Licitação:

Assunto:

Interessado:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, RG n.º 4021906807 e CPF n.º 383.163.400-97.

CONTRATADO: (qualificação da empresa)

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual, linha 07, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital de Pregão identificado no preâmbulo, no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. As partes vinculam-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor ajustado para esta contratação será de R\$ _____ (_____).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 12º dia do mês subsequente ao da prestação, após a prestação do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal.

2.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

2.4. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa n.º 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.

2.5. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

2.6. Esclarece-se que, **conforme o calendário escolar, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar nos períodos de recesso escolar**, compreendidos por:

- a) Recesso do mês de julho;
- b) Período entre o encerramento do ano letivo em dezembro e o retorno das aulas no mês de fevereiro.



2.6.1. **Durante esses intervalos, não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada, uma vez que o serviço não será executado nesses períodos.** Tal previsão busca assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, evitando o pagamento por serviços não prestados.

2.6.2. **Nos dias em que não houver aula e, consequentemente, não for prestado o serviço de transporte escolar, não será devido qualquer pagamento à Contratada.**

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa apresentará ao Setor de Licitações os seguintes documentos:

4.1.1. Dos veículos:

- a) Certificado de **Registro e Licenciamento** do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no serviço. Se a empresa não for proprietária do veículo, deverá apresentar contrato de locação deste;
- b) Bilhete de seguro **DPVAT** (Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre) do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no serviço;
- c) Cópia da Apólice de Seguros contra ACIDENTES PESSOAIS (AP) e RESPONSABILIDADE CIVIL (RP).
- d) Laudo de Vistoria vigente, fornecido por organismo de inspeção credenciado pelo DAER, com a devida validade;
- e) Comprovante de vistoria do tacógrafo vigente.

4.1.2. Do Motorista:

- a) A indicação do motorista que executará o serviço, no caso de empregado, deverá ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, através da cópia da CTPS assinada; no caso de ser sócio ou proprietário de empresa, deverá ser comprovado a condição através do contrato social ou registro de firma individual.
- b) A cópia da carteira (CNH) do condutor do veículo - o qual deverá ter idade superior a 21 anos, ser habilitado na categoria D, bem como deverá indicar na mesma, de que o condutor exerce atividade remunerada ao veículo;
- c) Comprovação de que o motorista não cometeu infração gravíssima, grave ou 2 (duas) médias nos últimos 12 (doze) meses.
- d) Comprovante da aprovação em curso especializado para formação de condutores de transporte escolar;
- e) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;



5. DOS VEÍCULOS, HORÁRIOS e TRAJETOS

5.1. A empresa contratada será responsável por uma linha de transporte escolar, devendo cumprir rigorosamente os trajetos e horários estabelecidos. O cumprimento adequado desses requisitos é fundamental para garantir a pontualidade dos alunos e evitar impactos negativos no calendário escolar.

5.2. Os veículos, horários e trajetos definidos para as linhas são os seguintes:

Item 01: Linha 07 - Serviço - TRANSPORTE DE ESCOLARES.

Itinerário 01: Olhos D'água, Moquéim, Açoita Cavalo, Cachoeira Grande, Padre Tomé seguindo pela rua Urbano Schein passando na EMEF 17 de Abril, acessando a rua Picada Gravatá até EMEF Rosa Elsa Mertins, na sequência vai até as escolas estaduais do centro: Cimol, Poli e Dirceu. Obs: turno - manhã.

- Horário: 6:00/07:30 Retorno: 11:45/13:15

- Veículo: Ônibus com 45 lugares._

- Não pode ser inferior ao ano de 2010.

- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

- Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo.

- Seguro contra acidentes.

Itinerário 02: Rio da Ilha, Móquem até as escolas EMEF Dionysio Pires de Mello e EEEM Hermínia Gaewersen Marques. Obs: turnos - manhã (EEEM Hermínia e EMEF Dionysio) e tarde (EEEM Hermínia e EMEI Vovó Neli).

- Horário: Manhã 6:30/07:30 Retorno: 11:30/13:00 Final: 17:00/18:00

- Veículo: Ônibus com 25 lugares._

- Não pode ser inferior ao ano de 2010.

- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

- Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo.

- Seguro contra acidentes.

6. DO SEGURO E DO CONDUTOR

6.1. O veículo deverá estar protegido por **SEGURO**, conforme segue:

- a) A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e
- b) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo.

6.2. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

6.3. São exigências em relação a **CONDUTOR**:

- a) Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar.
- b) Ter mais de 21 anos.
- c) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D".
- d) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária.
- e) Possuir o curso de transporte escolar.
- f) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos estudantes.
- g) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante o trajeto, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco.
- h) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo.
- i) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. É **VEDADO** aos **CONDUTORES**:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo estudantes.
- b) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica.
- c) O uso de roupas inapropriadas e calçados abertos que não se fixem aos pés.
- d) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos.
- e) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes.
- f) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros.
- g) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito.
- h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- i) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. O roteiro especificado no Termo de Referência poderá sofrer alteração na sua linha, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro.

7.2. Para confecção do preço a ser ofertado, deverá o contratante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá o trajeto aqui descrito no Termo de Referência, independente da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

7.3. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção do veículo (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento,



câmbio, motor, elétrica, extintor de incêndio e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.4. O motorista que dirigir o veículo deverá estar com sua Carteira de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequada para a categoria do veículo que dirigirá.

7.5. Apresentar a Carteira de Habilitação do seu motorista, como também, realizar a apresentação do CRLV do veículo.

7.6. O veículo será fiscalizado pelo Município de Taquara para a prestação do serviço de Transporte Escolar.

7.7. O veículo somente poderá trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

7.8. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, fica obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original, mediante prévia comunicação e aprovação do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.9. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com o veículo e funcionário da empresa contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

7.10. Em caso de substituição do veículo ou motorista, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte todos os documentos referentes ao novo veículo ou ao novo motorista a ser utilizado no transporte de estudantes.

7.11. A empresa contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

7.12. O veículo deverá estar equipado com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostram o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente.

7.13. O veículo passará por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente ao pessoal do Setor de Trânsito pelo menos 02 (duas) vezes no ano, ou quando julgar necessário, emitindo Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

7.14. Os serviços serão atestados, acompanhados e fiscalizados pelo servidor do Transporte Escolar, Adriano dos Santos Oliveira, matrícula 12.218, garantindo o cumprimento dos itinerários, horários e condições estabelecidas no contrato, bem como o uso de veículos em



condições adequadas de segurança, higiene e conservação, aptos a assegurar o transporte escolar de forma regular e eficiente.

7.15. Caso sejam identificadas irregularidades, o fiscal adotará imediatamente as medidas corretivas necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações.

8.1.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

8.1.7. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas durante a prestação do serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada na unidade escolar, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motorista e/ou alunos.

8.1.8. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, no veículo do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motorista, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas no Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço.

8.1.9. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas.

8.1.10. Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço, fixando prazos para sua correção.

8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o solicitado no TR;

9. Das obrigações da CONTRATADA:

9.1. Do Motorista: A indicação do motorista que executará o serviço, no caso de empregado, deverá ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, através da cópia da CTPS assinada ou através da formalização de uma MEI - Microempreendedor Individual.



- 9.2. Executar e entregar com pontualidade o serviço solicitado (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.
- 9.3. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada.
- 9.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço e fiscal do contrato, objeto do presente contrato.
- 9.5. Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, providenciando sua imediata substituição.
- 9.6. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante.
- 9.7. Manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.
- 9.8. **Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:**
- a) Cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo;
 - b) Carteira de Habilitação do Condutor Categoria D, e idade superior a 21 anos;
 - c) Comprovante de Capacitação Profissional junto ao DETRAN;
 - d) Aptidão em exame psicotécnico e toxicológico, com aprovação especial para Transporte Escolar;
 - e) Curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar;
 - f) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito;
 - g) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 - h) Vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN ou autorizadas, no veículo que realiza o Transporte Escolar;
 - i) Seguros Obrigatórios;
 - j) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
 - k) Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.9. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época ao veículo destinado ao serviço contratado.
- 9.10. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 9.11. **Comunicar** à contratante, **quando houver troca de motorista/substituição** de veículo e deverá **obrigatoriamente** apresentar os documentos exigidos. Qualquer troca de motorista ou substituição de veículo **deverá ser previamente autorizada** pela Contratante, mediante apresentação e aprovação dos documentos exigidos, antes do início da prestação do serviço.



- 9.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.
- 9.14. O veículo deverá ser conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria do veículo e curso do motorista.
- 9.15. Todas as despesas inerentes à realização do serviço, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, motorista e outros que resultarem do fiel cumprimento do serviço proposto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
- 9.16. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança.
- 9.17. Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante os trajetos, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor do veículo colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos.
- 9.18. Garantir a segurança dos estudantes transportados.
- 9.19. Manter na condução do veículo, profissional experiente e legalmente habilitado, de acordo com as normas legais vigentes.
- 9.20. O veículo, deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu.
- 9.21. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.
- 9.22. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e o Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e à unidade escolar de destino ou origem dos alunos.
- 9.23. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança. É proibido transportar passageiros em pé.
- 9.24. Responsabilizar-se diretamente pela conduta do seu condutor durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.
- 9.25. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, o veículo utilizado no transporte escolar deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetido, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Setor de Transporte Escolar.



9.26. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, **sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.**

9.27. Apresentar **mensalmente** ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução do serviço contendo: serviço executado, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

9.28. Cumprir integralmente todas as obrigações referentes à execução dos serviços especificados no Termo de Referência, no edital e na formalização contratual, observando rigorosamente as condições, quantidades, especificações técnicas e demais requisitos pactuados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 01 - Diretoria Pedagógica e Administrativa de Educação

Projeto Atividade: 07.01.12.361.0009.2093 – Transporte Escolar do Ensino

Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 01 - Diretoria Pedagógica e Administrativa de Educação

Projeto Atividade: 07.01.12.362.0009.2082 – Transporte Escolar do Ensino Médio

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

11. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

11.1. O reajuste do valor do contrato se dará pelo índice de inflação IPCA e somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data da assinatura do Contrato.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. A Administração Pública possui as prerrogativas elencadas no art. 104 da Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

14.133/21, podendo modificar e extinguir unilateralmente o contrato, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções à contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado quando presentes os requisitos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas elencadas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.

16. DAS PENALIDADES E MULTAS:

16.1. As penalidades que poderão ser aplicadas àquele que descumprir as condições do presente Contrato serão aquelas descritas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, transcritas no Edital desta licitação.

17. DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Taquara, ____ de _____ de 2025.

XXX

CONTRATANTE

Testemunhas:

XXX

CONTRATADA

XXX

XXX